

LEI Nº 1363/93

"Reconhece isenção tributária em favor do Serviço Social da Indústria - SESI."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida ao Serviço Social da Indústria - SESI, em relação ao imóvel de sua propriedade situado na Rua Dr. José Raimundo Nonato Couto, 180, Bairro Retiro, sede do exercício de suas atividades essenciais, a isenção, por imunidade tributária constitucional, prevista no art. 131, VI, "c", da LOM, do lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir do exercício de 1993.

§ 1º - À Fiscalização municipal fica ressalvada a competência de exigir anualmente do SESI a comprovação do atendimento dos requisitos constantes do art. 14, I, II e III da Lei nº 5172, de 25.10.1966, e de outras exigências pertinentes do direito positivo, sob pena de suspensão do benefício.


§ 2º - É considerado nulo o lançamento e revogada a emissão do DAM correspondente ao exercício em curso, exceto em relação às Taxas de Serviços Urbanos incidentes, devendo a repartição competente proceder à retificação e providências cabíveis nos registros.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, afirmando seus efeitos a partir do exercício de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de maio de 1993.

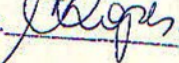

Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP: 34.000.000 - Nova Lima - MG

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.  24.05.93